LEI Nº 2162-GP/2024 Em, 18 de junho de 2.024.

Autoriza o Poder Executivo a doação de imóvel ao Estado de Rondônia para a construção e instalação de uma sede da Defensoria Pública em Nova Mamoré/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, ao Estado de Rondônia, para a construção e instalação de uma sede da Defensoria Pública em Nova Mamoré/RO, os imóveis com as seguintes descrições:

- **Lote 01 da Quadra 18.05** Frente com Avenida Princesa Izabel, medindo 12,50m; lado direito com o lote 02, medindo 23m, lado esquerdo com Avenida 1º de Maio, medindo 23m e fundo com o lote 16, medindo 12,50m, totalizando uma área de 287,50m² - Bairro Novo Horizonte;

- **Lote 02 da Quadra 18.05** Frente com a Avenida Princesa Izabel, medindo 12,50m; lado direito com o lote 03, medindo 23,00m, lado esquerdo com o lote 01, medindo 23,00m e fundo com o lote 15, medindo 12,50m, totalizando uma área de 287,50m² - Bairro Novo Horizonte;

- **Lote 15 da Quadra 18.05** Frente com a Travessa Josefa Pereira da Silva, medindo 12,50m; lado direito com o lote 16, medindo 23,00m, lado esquerdo com o lote 14, medindo 23,00m e fundo com o lote 02, medindo 12,50m, totalizando uma área de 287,50m² - Bairro Novo Horizonte;

- **Lote 16 da Quadra 18.05** Frente com a Travessa Josefa Pereira da Silva medindo 12,50m; lado direito com Av.: 1º de Maio, medindo 23,00m, lado esquerdo com lote 15, medindo 23,00m e fundo com o lote 01, medindo 12,50m, totalizando uma área de 287,50m² - Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º será destinada à construção / instalação da Defensoria Pública em Nova Mamoré.

Art. 3°. O donatário se obriga a construir o prédio de sua sede própria no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 18 de junho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **PREFEITO**, em 18/06/2024 às 11:44, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **43119** e o código verificador **1DA7DDCC**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	18/06/2024 12:00

Referência: Processo nº 1-1406/2024. Docto ID: 43119 v1